SEXTA-FEIRA • 21 DE DEZEMBRO DE 2018 • ANO IV | Nº 2260

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A97-60E6-431E-1F4B.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº. 136 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE INSPETOR SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 140, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE REGRAS RELATIVAS À DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF, VERSÃO 3.1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO

DECRETO N.º 144 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O RECESSO DAS FESTIVIDADES NATALINAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A97-60E6-431E-1F4B.

DECRETOS

DECRETO Nº. 136 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a designação de Servidores para a função de Inspetor Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Lei Municipal nº 142 de 05 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. As atividades inerentes à função de Inspetor sanitário legalmente estabelecidas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os Servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Inspetor Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA:

Nome	Cargo
Luciana Aparecida Farias Neves	Coordenadora (Enfermeira)
José Drágson Bispo dos Santos	Inspetor Sanitário
Adriana Dias Teixeira de Souza	Inspetor Sanitário
Franklin Miranda Cavalcante	Inspetor Sanitário (Médico Veterinário)
Némora Naiala Oliveira de Barros	Inspetor Sanitário (Médica Veterinária)
Hiuara Tereza Lima dos Santos	Inspetor Sanitário (Nutricionista)
Hugo Cézar Abreu Rocha	Inspetor Sanitário (Farmacêutico)
Monaliza Barberino Neves Silva	Inspetor Sanitário (Farmacêutica)
Waltércio de Oliveira Carneiro	Inspetor Sanitário (Engenheiro Civil)
Johnny William Santos Barbosa	Inspetor Sanitário (Engenheiro Agrônomo)

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de inspetor sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A97-60E6-431E-1F4B.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de Dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Marcélio Magno Magalhães Silva
Secretário Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A97-60E6-431E-1F4B.

DECRETO Nº 140, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre regras relativas à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, versão 3.1, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a instituição da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF pelo Decreto n. 124/2012, e tendo em vista a atualização do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, em sua última versão 3.1;

Considerando a necessidade de adequar à nova versão divulgada pela ABRASF, alterando prazos e procedimentos,

DECRETA:

Art. 1º - Determinar os procedimentos obrigatórios elencados no Anexo I, segundo o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 3.1.

Art. 2º - Todas as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cadastradas neste Município, a partir do ano de 2019 ficam obrigadas à declaração da DES-IF na Versão 3.1 e do Anexo I, nos seguintes prazos, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo e aplicação das multas dispostas na legislação:

I - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios: Deverá ser entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro relativo ao ano civil corrente, ou por ocasião de alterações das informações enviadas, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
b) a Tabela de tarifas bancárias;
c) a Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, a partir do mês de Fevereiro de 2019, referente a competência Janeiro de 2019, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período;
b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A97-60E6-431E-1F4B.

III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco, e até o dia 30 (trinta) do mês de Outubro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre, e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;
b) o Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 3° Todas as demais disposições permanecem inalteradas, e produzem efeito a partir de 1° janeiro de 2019. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A97-60E6-431E-1F4B.

ANEXO I

DISPOSIÇÕES ACERCA DA DES-IF

Módulo de Informações Comuns aos Municípios

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	*Identificação da declaração*	***SIM***
0100	*Plano geral de contas comentado*	***SIM***
0200	*Tabela de tarifas de serviços da IF*	***SIM***
0300	*Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços*	***SIM***

Módulo Demonstrativo Contábil

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	*Identificação da declaração*	***SIM***
0400	*Identificação da dependência*	***SIM***
0410	*Balancete analítico mensal*	***SIM***
1000	*Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis*	***SIM***

Módulo de Apuração Mensal do ISSQN

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	*Identificação da declaração*	***SIM***
0400	*Identificação da dependência*	***SIM***
0430	*Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo*	***SIM***
0440	*Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher*	***SIM***

Módulo Demonstrativo das Partidas Contábeis

Registro	Descrição	Obrigatório
1000	*Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis*	***SIM***

Tipo de consolidação aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
4	*Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF*

Tipo de arredondamento aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
1	*Arredondado*

Grupos de contas aceitos no registro 0100 – Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) e registro 0410 – Balancetes Analíticos Mensais

Grupo	Descrição
7	*Receitas*
8	*Despesas*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A97-60E6-431E-1F4B.

Versão do modelo conceitual ABRASF

Versão	Data
3.1	***Novembro/2016***

Modelo conceitual ABRASF – Versão Comentada

Link para download
https://drive.google.com/open?id=1zotgoFXpZLmnFRnJQhrlRux4z2y-D1tz

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A97-60E6-431E-1F4B.

DECRETO N.º 144 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o Recesso das Festividades Natalinas nas repartições públicas municipais no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

DECRETA:

Art. 1°- Fica decretado Recesso na Administração Publica Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, dos dias 26 a 31 de Dezembro de 2018, em virtude das Festividades Natalinas e de Fim de ano.

Art. 2°- Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza publica, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias publicas, iluminação publica e outros assim considerados, deverão manter plantões nos dias decretados como recesso.

Art. 3°- Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 20 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A97-60E6-431E-1F4B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4A97-60E6-431E-1F4B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A97-60E6-431E-1F4B

Hash do Documento

B687C6E3626F6614E8615E128330913846139A7D9412B1CE4247526F95193E9D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 21/12/2018 19:11 UTC-02:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25